

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Câmara Especial de Julgamento do TCMPA concretiza a conjugação de direito e realidade ao registrar aposentadoria



Com base não apenas em seu convencimento íntimo, mas também em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que, segundo alterações introduzidas pela Lei 13.675/2018, passou a exigir ao julgador, inclusive da esfera controladora, que confira aplicabilidade prática ao que está sendo decidido, a conselheira substituta Adriana Oliveira, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), ao apreciar ato com equívoco quanto ao fundamento constitucional, deixou de acompanhar as manifestações do órgão técnico da Corte e do Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), e teve homologado, pela Câmara Especial de Julgamento (CEJ), seu voto, que decidiu considerar legal e registrar portaria do Instituto de Previdência do Município de Afuá, que aposentou servidora por invalidez permanente, no cargo de servente, com proventos integrais.

A decisão foi tomada durante a 3ª Sessão Virtual da Câmara Especial de Julgamento (CEJ), realizada nesta quinta-feira (05), com 111 processos em pauta, sob a presidência do conselheiro Cezar Colares. Participaram da sessão os conselheiros substitutos José Alexandre Cunha, Sérgio Dantas, Márcia Costa e Adriana Oliveira. O MPCM foi representado pela procuradora Elisabeth Salame. A sessão contou ainda com a participação de Jorge Cajango, secretário Geral, e Antônio Fásio, do NAP (Núcleo de Atos de Pessoal). **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DOS CONSELHEIROS	
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	05
DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	06



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2021-2023

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**ATO DE JULGAMENTO****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 15.942**

PROCESSO Nº 202002804-00 (RO) - (1350012013-00 P/C)

MUNICÍPIO: CURUÁ - EXERCÍCIO 2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GOVERNO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE A RESOLUÇÃO Nº 14.653/2019

RECORRENTE: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário face a Resolução nº 14.653/2019. Não inclusão no balancete financeiro da Câmara Municipal na consolidação do Balanço Geral da Prefeitura. Conhecimento. Provimento Parcial. Parecer Prévio Favorável com Ressalva a Aprovação das Contas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL DO PLENO, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL para excluir da decisão recorrida, o art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (gasto com pessoal do Executivo), e o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (gasto com pessoal do Município).

II – RECOMENDAR a CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ, a emissão de Parecer Prévio Favorável a Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de ADRIANA PEREIRA DA SILVA.

III – COMUNICAR esta decisão à CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ.

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 15.946

PROCESSO SPE Nº 129418.2020.2.000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: ADEMIR GAMA DE ALMEIDA - 01/01 a 08/01, ROGÉRIO SOARES PEREIRA - 09/01 a 22/03, ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES - 23/03 a 26/08; 04/09 a 05/10 E JOÃO ALBERTO N. PEDROSA - 27/08 a 03/09; 06/10 a 31/12

CONTADOR: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas de Gestão. ADEMIR GAMA DE ALMEIDA, período de 01/01/2020 a 08/01/2020. ROGÉRIO SOARES PEREIRA, período de 09/01/2020 a 22/03/2020. ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES, período de 23/03/2020 a 26/08/2020; e de 04/09/2020 a 05/10/2020. JOÃO ALBERTO N. PEDROSA, período de 27/08/2020 a 03/09/2020; e de 06/10/2020 a 31/12/2020. Ausência de Movimentação Financeira. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL DO PLENO, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – ARQUIVAR os autos, que tratam da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de ADEMIR GAMA DE ALMEIDA, período de 01/01/2020 a 08/01/2020, ROGÉRIO SOARES PEREIRA, período de 09/01/2020 a 22/03/2020, ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES período de 23/03/2020 a 26/08/2020; e de 04/09/2020 a 05/10/2020, e JOÃO ALBERTO N. PEDROSA período de 27/08/2020 a 03/09/2020; e de 06/10/2020 a 31/12/2020, pela ausência de movimentação financeira.

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.



ACÓRDÃO**ACÓRDÃO Nº 39.785**

PROCESSO Nº 202002805-00 (RO) - 1350012013-00 (P/C)
MUNICÍPIO: CURUÁ - EXERCÍCIO 2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GESTÃO
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 34.409/2019

RECORRENTE: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário face ao Acórdão Nº 34.409/2019. Remessa intempestiva da LOA. Divergências na contabilização da receita orçamentária. Ausência de registros de receita. Diferença apresentada no saldo final. Conhecimento. Provimento parcial. Regulares com Ressalvas. Multas. Comunicar à Câmara Municipal de Curuá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do Plenário Eletrônico Virtual do Pleno, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** para excluir da decisão recorrida, o lançamento em Alcance/Conta Agente Ordenador, e ausência de processos licitatórios.

II – JULGAR REGULARES com **RESSALVAS**, as Contas Anuais de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de ADRIANA PEREIRA DA SILVA.

III – EXPEDIR o ALVARÁ DE QUITAÇÃO pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 26.863.495,82 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 214.628,87 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), condicionado ao recolhimento das seguintes multas:

3.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- 1.201 (mil, duzentas e uma) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa

intempestiva da LOA, com base no art. 700, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelas divergências na contabilização da receita orçamentária, nos termos do art. 698, IV, do RI/TCM/PA;

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela ausência de registros de receita, com fulcro no art. 698, IV, do RI/TCM/PA.;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela diferença apresentada no saldo final, com base no art. 698, IV, do RI/TCM/PA., e

- 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva de processos licitatórios, com base no art. 700, do RI/TCM/PA.

IV – ADVERTIR a Responsável ADRIANA PEREIRA DA SILVA, de que o não recolhimento das multas aplicadas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do art. 703, I, II e III, assim como comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 697 e,

Parágrafos, do Regimento Interno/TCM/PA.

V – COMUNICAR esta decisão à CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ.

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.800

PROCESSO SPE Nº 068414.2019.2.000

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO BARROS WATANABE

CONTADORA: WALDELICE SANTOS BRITO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do



PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL DO PLENO, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDEB DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício de 2019, de responsabilidade de EVANDRO BARROS WATANABE.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 70.130.866,52 (setenta milhões, cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), onde se inclui o valor de R\$ 15.980.999,51 (quinze milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente.

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.802

PROCESSO SPE Nº 129420.2020.2.000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MICRO CRÉDITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: MARIA JOSIANE FURTADO - 01/01 a 08/01; 27/08 a 03/09; e 06/10 a 31/12 E ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES - 09/01 a 26/08; 04/09 a 05/10

CONTADOR: PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. MARIA JOSIANE FURTADO, período de 01/01/2020 a 08/01/2020; 27/08/2020 a 03/09/2020; e 06/10/2020 a 31/12/2020. Contas Regulares. Alvará de Quitação. ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES, período de 09/01/2020 a 26/08/2020; 04/09/2020 a 05/10/2020. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL DO PLENO, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MICRO CRÉDITO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de MARIA JOSIANE FURTADO, período de 01/01/2020 a 08/01/2020; 27/08/2020 a 03/09/2020; e 06/10/2020 a 31/12/2020, devendo ser expedido Alvará de quitação à Responsável, no valor de R\$ 3.905.937,50 (três milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

II – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MICRO CRÉDITO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES, período de 09/01/2020 a 26/08/2020; 04/09/2020 a 05/10/2020, devendo ser expedido Alvará de quitação, no valor de R\$ 1.956.295,85 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.803

PROCESSO SPE Nº 129421.2020.2.000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: WILSON LUIZ ALVES FERREIRA - 01/01/2020 a 08/01/2020; RODRIGO GOMES BATISTA - 09/01/2020 a 26/08/2020; 04/09/2020 a 05/10/2020; RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA - 27/08/2020 a 03/09/2020; 06/10/2020 a 31/12/2020

CONTADOR: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. WILSON LUIZ ALVES FERREIRA, período de 01/01/2020 a 08/01/2020. Contas Regulares. Alvará de quitação. RODRIGO GOMES BATISTA, período de 09/01/2020 a 26/08/2020, e de 04/09/2020 a 05/10/2020. Contas Regulares. Alvará de Quitação. RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA, período de 27/08/2020 a 03/09/2020, e de



06/10/2020 a 31/12/2020. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL DO PLENO, realizado no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de WILSON LUIZ ALVES FERREIRA, período de 01/01/2020 a 08/01/2020, devendo ser expedido Alvará de quitação, no valor de R\$ 41.068,04 (quarenta e um mil, sessenta e oito reais e quatro centavos).

II – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar no 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de RODRIGO GOMES BATISTA, período de 09/01/2020 a 26/08/2020; 04/09/2022 a 05/10/2020, devendo ser expedido Alvará de quitação, no valor de R\$ 533.123,44 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

III – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar no 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício 2020, de responsabilidade de RONELI PATRICK CORREA DE SOUSA, período de 27/08/2020 a 03/09/2020 e 06/10/2020 a 31/12/2020, devendo ser expedido Alvará de quitação, no valor de R\$ 287.675,71 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

Protocolo: 37762



DO GABINETE DOS CONSELHEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 102001.2020.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Responsável: EDILSON PEREIRA DE CARVALHO (Prefeito Municipal)

Advogado(a)/Procurador(a): Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 3ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/04/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de



recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo nº 124001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o nº 124001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 13 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 04/2022/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201801914-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Vânia Maria Figueiredo Cabral**.

O Conselheiro Substituto Alexandre Cunha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Vânia Maria Figueiredo Cabral**, Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do município de Cachoeira do Arari, **no exercício financeiro de 2022**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **Parecer Nº 756/2021/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Belém, 09 de maio de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Assessor Técnico

Mônica Silva/Matrícula 500000496

Apoio Adm. Comum aos Gab. dos Cons. Substitutos

Protocolo: 37756

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 02/2022/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201802541-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**.

O Conselheiro Substituto Alexandre Cunha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora,**



Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, Presidente do Instituto de Previdência do município de Marabá, no **exercício financeiro de 2022**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **Parecer Nº 160/2022/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Belém, 09 de maio de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Assessor Técnico

Mônica Silva/Matrícula 500000496

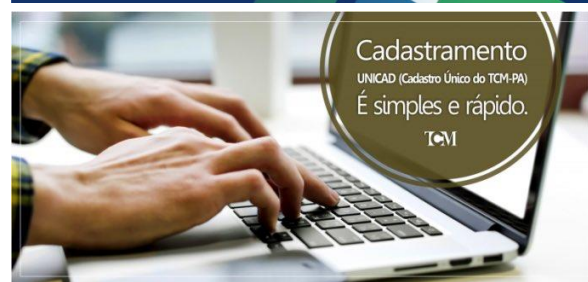
Apoio Adm. Comum aos Gab. dos Cons. Substitutos

Protocolo: 37759



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE